



PARECER Nº 260, DE 2025

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO VETO TOTAL DO PROJETO DE LEI Nº 98, DE 2025.

ASSUNTO: “VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 98, DE 2025, QUE “DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM”.

1- RELATÓRIO:

De autoria do Executivo, o Veto Total *sub examine* recai sobre dispositivos do Projeto de Lei nº 98, de 2025 que a “Dispõe sobre denominação de via pública”, de autoria do Vereador Alexandre Firmino Alves.

Após o trâmite regimental, o referido projeto foi aprovado durante a 29ª Sessão Ordinária, realizada 6 de outubro de 2025, sendo expedido o Autógrafo de nº 87, de 7 de outubro de 2025 e encaminhado ao Executivo.

De acordo com o procedimento previsto no artigo 34 da Lei Orgânica do Município de Itanhaém, o Projeto de Lei aprovado é enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o promulgará. Todavia, caso Sua Excelência, Chefe do Poder Executivo, considere o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis contados da data do recebimento, comunicando sua decisão ao Poder Legislativo Municipal, na pessoa do Presidente desta, no prazo de quarenta e oito horas, os motivos do veto (§1º do art., 34 da LOM).

Por tais razões, a propositura autografada pelo nº 87 de 2025 retornou ao exame desta Casa de Leis, nos termos do que estabelece o §1º, do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal, uma vez que o Prefeito de Itanhaém, em que pese tenha



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

reconhecido os relevantes objetivos que inspiraram o parlamentar, decidiu vetar totalmente o Projeto, através do ofício GP 538, de 28 de outubro de 2025, utilizando-se da prerrogativa que lhe confere a Constituição Federal (art., 66, §1º).

Após a apresentação do Veto Total durante a 33ª Sessão Ordinária, em 3 de novembro de 2025 e em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 214, do Regimento Interno da Câmara Municipal, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém, encaminhou o Projeto de Lei 98, de 2025 acompanhado do veto total ao exame desta Comissão, competindo-nos, nesta oportunidade, analisar a matéria vetada totalmente, quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

2- PARECER:

Inicialmente, verificamos que o Senhor Prefeito de Itanhaém comunicou suas razões de veto à presente propositura em conformidade com o artigo 34, § 1º combinado com o artigo 50, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal.

De acordo com as razões constantes da Mensagem GP nº 538/2025, o Chefe do Poder Executivo Municipal entendeu por bem vetar o projeto de lei, sob o fundamento da ausência de indicação do loteamento em que se localiza a via pública cuja denominação se pretende atribuir, inviabilizando a correta identificação do logradouro.

A proposta legislativa limita-se a mencionar a denominação pretendida, sem apresentar elementos essenciais, tais como loteamento, quadra, numeração, confrontações ou dados cadastrais que permitam a individualização inequívoca da via pública.

Conforme consignado pelo Executivo, a Divisão de Cadastro Imobiliário não conseguiu identificar com precisão a existência da suposta “Rua 14” no bairro Balneário Gaivota, sendo que a região apresenta múltiplas vias com numeração semelhante, o que impede a Administração de confirmar o logradouro objeto da proposição.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

Essa ausência de clareza torna impraticável a sanção da matéria, sob pena de gerar insegurança cadastral, erro administrativo e desconformidade com as normas que regem a identificação e denominação de logradouros públicos no município.

Diante da inexistência de dados mínimos que permitam a correta localização da via pública pretendida, conclui-se que a proposta legislativa não atende aos requisitos formais necessários para sua sanção, razão pela qual assiste razão ao veto apresentado pelo Chefe do Poder Executivo.

3- CONCLUSÃO:

Expostas nestes termos, ao reexaminarmos a matéria, constatamos que assiste razão à fundamentação do Veto apostado pelo Chefe do Executivo e, assim, opinamos FAVORAVELMENTE a manutenção do Veto Total ao Projeto de Lei nº 98 de 2025, que deverá seguir à deliberação plenária, nos termos regimentais.

É o parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 6 de novembro de 2025.

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Presidente

FERNANDO DA S. XAVIER DE MIRANDA
Vice-Presidente

JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA
Membro
COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320039003000300039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA** em 07/11/2025 10:18

Checksum: **939B1098E497A9573B33AF9A8E7A7E84A02CA85CAC8686EB2C3984544B20A079**

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em 07/11/2025 10:37

Checksum: **9FDD35A35ED4947D0754141EAA26C79EE0C51AEF562B78DB35614319929CC6BD**

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em 07/11/2025 10:58

Checksum: **694C7E1F7D124E12F88803A4FDCADAD682E55946DC3FB1467BBF0710F53280F3**